



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/05/2016	Proposição Medida Provisória 725, de 2016
--------------------	--

autor BILAC PINTO	nº do prontuário 232
-----------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 25

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CDCA.

Art. 37

§ 4º O disposto no caput do parágrafo 3º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CRA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

